**PROCESSO**: **n º** 2102-00349/2017

**INTERESSADO:** WFS Construções Ltda.

**Assunto:** Autorização de Pagamento.

**Detalhes**: Solicitação de pagamento referente ao mês de maio/2017.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2102-00349/2017**, em 01 (um) volume, com 135 (cento e trinta e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa **WFS Construções Ltda.-ME**, no valor de **R$ 476.526,94** (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), referentes aos serviços prestados na área de limpeza e conservação, manutenção predial, Auxiliar Administrativo e Administração, durante o mês de maio/2017, ou seja, dia 01/05/2017 à 31/05/2017, nas dependências da Perícia Oficial de Estado de Alagoas – PO/AL.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/75 contém correspondência, de 25/05/2017, de lavra do Diretor Comercial, Wagner Freire da Silva, solicitando o pagamento a Empresa **WFS Construções Ltda.-ME**, no valor de **R$ 476.526,94** (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), referentes aos serviços prestados na área de limpeza e conservação, manutenção predial, Auxiliar Administrativo e Administração, durante o mês de maio/2017, ou seja, dia 01/05/2017 à 31/05/2017, nas dependências da Perícia Oficial de Estado de Alagoas – PO/AL, juntando planilha de custos, xerocópia da Ordem de Serviços, de 30/04/2017, cópia do Termo de Contrato Emergencial nº 004/2016, 1º Termo de Aditamento ao Contrato Emergencial nº 004/2016, Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Emergência, Extrato mensal de pagamento de pessoal, relação de funcionários, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e Guia de Recolhimento do FGTS.
2. Fls. 76/80 constata-se Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Pública, em 260/01/2017 com validade até o dia 25/07/2017, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em 26/01/2017, com validade até o dia 24/07/2017, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 01/06/2017, com validade até o dia 31/07/2017, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 15/05/2017 com validade até o dia 12/06/2017, e Certidão Positiva Com Efeito Negativo de Débito – CPND, emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió, no dia 26/05/2017 com validade até o dia 25/06/2017.
3. Fls. 81/132 consta xerocópia da Nota Técnica nº 25/2017, com Anexo II, de 23/02/2017, de lavra Luciano Henrique de F. Santos, CRC/AL nº 6675/0 e Bruno Ricardo S. Amorim, Estagiário de Cursos PDPP, todos da AMGESP e planilha de custos.
4. Fls. 133/v consta Despacho nº 186/GEA/2017, de 01/06/2017, de lavra do Assessor Técnico de Contratos e Convênios, Gerência Executiva Administrativa, **Diego José Cavalcanti M. Albuquerque**, narrando todos os atos dos autos e justificando a continuação dos serviços prestados pela Empresa sem o devido contrato legal, e diante de toda documentação colhida no âmbito de competente processo administrativo em epígrafe, que sendo idônea a comprovação apresentada, devendo ainda a manifestação técnica da Controladoria Geral do Estado, relativamente ao *quantun debeatur.* Evoluam ao Gabinete do Perito Geral para conhecimento e pronunciamento.
5. Fl. 134 consta Despacho nº 613/GPG/2017, de 01/06/2017, de lavra do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Manoel Messias Moreira Melo Filho, aprovando todos os procedimentos adotados pela Gerência Executiva Administrativa, **Diego José Cavalcanti M. Albuquerque** e encaminhando os autos para a Controladoria Geral do Estado para manifestação Técnica.
6. Fl. 135 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 2102-000349/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 135).

2.1. Constata xerocópia da Ordem de Serviços, de 30/04/2017, de lavra doAssessor Técnico de Contratos e Convênios, **Gerência Executiva Administrativa**, **Diego José Cavalcanti M. Albuquerque** e do **Perito Geral Adjunto, Hylnard P. Travessos Jr. Autorizando a continuação** dos serviços prestados pela ex-contratada, uma vez que o contrato vigorou até o dia 19/04/2017, portanto a credora desempenhou suas atividades a partir do dia 01/05/2017, sem amparo contratual e Parecer Jurídico assumindo as responsabilidades do ônus, em desconformidade com os **Artigos 62** e **63** da **Lei Federal nº 4.320/64** c/c a **Lei Federal nº 8.666/93**, (fl.05).

2.2. Apesar da solicitação de pagamento ser relativa ao período de 01/05 a 31/05/2017, e o contrato ter se expirado no dia 19/04/2017, com um interstício de 10 (dez) dias, não consta nos autos nenhuma informação se a Empresa desempenhou suas atividades ou não, nesse interstício de 10 (dez) dias, e se desempenhou como foi pago esse período?

2.2. Não constam informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para tal despesa.

2.3. Não consta o “ATESTO”, que a empresa credora prestou realmente os serviços durante o período autorizado e sim somente a solicitação de pagamento no montante de R$ 476.526,91 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa um centavos), sem o devido atesto como determina a Lei Federal nº 4.320/64.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, quando do pagamento**.**
2. **DO ATESTO** – que seja emitido o **“Atesto”** por alguém responsável pela efetiva prestação dos serviços, relativo ao período solicitado de período do dia 01/05/2017 à 31/05/2017, no montante de R$ 476.526,91 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa um centavos), atendendo assim a legislação, Lei Federal nº 4.320/64.
3. **PERÍODO SEM CONTRATO –** Prestação de serviços duranteo período de 01/05/2017 a 31/05/2017, apesar de existir autorização da continuação emitida por servidores da PO/AL, a mesma deverá encaminhar os autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de pagamento, uma vez que esse período encontra-se sem amparo legal.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, pois carece de Parecer Jurídico, apontando a legalidade do pagamento ao credor no montante de R$ 476.526,91 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa um centavos).

Maceió, 09 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**